



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 364/2026

Órgão Demandante: Órgão Demandante: Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de cobertura lateral e reforma/adequação do telhado da edificação da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial técnico e demais documentos integrantes do processo.

Setor	CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS		
Gestor e Fiscal do Contrato	RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA	Matrícula	—

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de cobertura lateral e reforma/adequação do telhado da edificação da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO. Esta intervenção é fundamental para aprimorar a infraestrutura física do Poder Legislativo Municipal, garantindo a segurança e a funcionalidade do ambiente.

1.2 A obra compreende a construção de uma nova cobertura lateral, com área de 104,14 m² (cento e quatro vírgula quatorze metros quadrados), e a reforma e adequação do telhado existente. As especificações detalhadas, quantitativos e condições técnicas estão integralmente descritas nos projetos arquitetônico e estrutural, na planilha orçamentária e no memorial técnico.

1.3 A execução do objeto contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021. Este regime estabelece que a Contratada será responsável pela execução integral da obra, mediante remuneração fixa e invariável, previamente definida no instrumento contratual.

1.4 A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



1.5 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de 30 (trinta) dias para execução da obra, acrescido do período necessário ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 105 do mesmo diploma legal. A garantia legal pela solidez e segurança da obra, prevista no art. 618 do Código Civil, subsiste pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente da vigência contratual.

1.6 Todos os detalhes técnicos e operacionais, incluindo as especificações dos materiais, métodos construtivos e cronograma físico-financeiro, estão dispostos nos Anexos deste Termo de Referência. Tais documentos, como projetos, memoriais e planilhas, são partes indissociáveis do processo de contratação e do futuro instrumento contratual.

Segue abaixo a tabela consolidada dos itens objeto desta contratação, com as especificações, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e valores unitários referenciais:

Ite m	UND	QND	DESCRIÇÃO	MÉDIA	Total
1	SERV	1	SERVICO ENGENHARIA	R\$ 129.544,22	R\$ 129.544,22
Valor Global:					R\$ 129.544,22

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está fundamentada na necessidade premente da Administração Pública Municipal, por intermédio da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, de assegurar a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura física do Poder Legislativo. O objeto visa garantir a funcionalidade plena e a segurança do ambiente onde são desenvolvidas as atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público, essenciais para a função constitucional da Câmara Municipal.

2.2 A necessidade pública para esta contratação decorre da identificação de problemas estruturais preexistentes no telhado da edificação, os quais, sem a devida intervenção, podem comprometer a integridade física do imóvel. Tais deficiências representam um risco iminente à preservação do patrimônio público e à continuidade das operações, exigindo uma solução técnica especializada para sua correção e adequação.

2.3 Adicionalmente, a construção da cobertura lateral visa ampliar a área útil e protegida do edifício, otimizando os espaços para melhor atendimento às demandas do órgão e da população. Esta expansão é crucial para mitigar a exposição de cidadãos, vereadores,



servidores e visitantes às intempéries, como sol e chuva, especialmente durante eventos institucionais.

2.4 A não contratação desta obra de engenharia poderá resultar em consequências operacionais e patrimoniais graves para a Administração Pública Municipal. A persistência dos problemas no telhado pode ocasionar infiltrações que danificam equipamentos, mobiliário e documentos, gerando prejuízos financeiros e comprometendo a guarda de informações essenciais.

2.5 Mais gravemente, a ausência da intervenção pode levar a riscos à segurança ocupacional e à saúde dos frequentadores, além da potencial interrupção ou prejuízo significativo à continuidade das atividades legislativas e administrativas. A interrupção de serviços essenciais afetaria diretamente a prestação do serviço público e o interesse público primário.

2.6 A presente contratação alinha-se ao dever de planejamento das contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, e aos princípios da eficiência e da segurança jurídica. A necessidade foi formalmente identificada e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ao Processo Administrativo.

2.7 O ETP, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrou a inviabilidade de execução por meios próprios, dada a complexidade técnica e a necessidade de expertise especializada em engenharia. A Administração Pública Municipal não dispõe de recursos humanos, equipamentos ou estrutura para realizar a obra com a qualidade e segurança exigidas.

2.8 Portanto, a intervenção proposta não se trata de uma mera melhoria estética, mas de uma medida corretiva e preventiva indispensável para a salvaguarda do patrimônio público. A contratação é fundamental para a garantia da qualidade e continuidade dos serviços prestados à comunidade de Bela Vista de Goiás, reforçando a confiança nas instituições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A Administração Pública Municipal, por intermédio da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, elegeu como solução a contratação de empresa especializada em engenharia. Esta decisão visa à execução de obra de construção de cobertura lateral e reforma/adequação do telhado da edificação do Poder Legislativo.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



3.2 A escolha fundamenta-se na análise da complexidade técnica do objeto e na necessidade de expertise específica para garantir a qualidade e segurança da intervenção.

3.3 A opção pela contratação externa decorre da inviabilidade de execução por meios próprios, uma vez que a municipalidade não dispõe de estrutura, equipamentos e mão de obra qualificada em quantidade e especialização suficientes.

3.4 A complexidade da obra de engenharia exige conhecimentos técnicos aprofundados e recursos específicos, os quais são providos de forma mais eficiente por empresas do setor.

3.5 O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Este regime é considerado o mais adequado para obras com escopo e quantitativos precisamente definidos, como é o caso da presente intervenção, que possui projetos arquitetônico e estrutural, planilha orçamentária e memorial técnico detalhados.

3.7 A escolha do preço global proporciona maior previsibilidade de custos para a Administração Pública Municipal, pois transfere à Contratada os riscos inerentes à execução da obra dentro do valor pactuado.

3.8 Isso assegura a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, desde que o projeto básico ou termo de referência seja completo e adequado, o que foi devidamente observado.

3.9 A solução abrange a construção de uma cobertura lateral de 104,14 m² (cento e quatro vírgula quatorze metros quadrados) e a reforma/adequação do telhado existente, visando sanar problemas estruturais e de infiltração.

3.10 A execução da obra deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas nos projetos e memoriais, bem como as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.11 A decisão de não parcelar o objeto, conforme análise prévia, justifica-se pela interdependência técnica entre a nova cobertura e a reforma do telhado.

3.12 A execução unificada garante a integridade estrutural, a estanqueidade e a harmonia arquitetônica do conjunto, evitando interfaces complexas e potenciais prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação.



3.13 A contratação de uma empresa especializada assegura que os materiais e as técnicas construtivas empregadas estarão em conformidade com os padrões de engenharia e as exigências legais.

3.14 A execução da obra será monitorada e fiscalizada por profissional habilitado da Administração Pública Municipal, garantindo a aderência ao projeto e a qualidade dos serviços prestados.

3.15 Esta descrição da solução como um todo integra a fase de planejamento da contratação, em consonância com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Reflete a decisão administrativa de empregar os recursos públicos de forma eficiente e eficaz, atendendo ao interesse público primário de manter a funcionalidade e segurança da edificação da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para garantir a plena execução do objeto contratado e assegurar a qualidade da obra de engenharia, a empresa vencedora do certame deverá atender, integralmente, aos requisitos mínimos a seguir estabelecidos. Tais exigências são consideradas essenciais para a viabilidade técnica, legal e funcional da contratação, bem como para a preservação do interesse público e da eficiência administrativa da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

4.2 Quanto à obra de engenharia a ser executada, todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, e em perfeito estado de conservação. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as melhores práticas de engenharia, livre de vícios aparentes ou ocultos, e em estrita observância às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, nos projetos arquitetônico e estrutural, memorial técnico e planilha orçamentária.

4.3 Adicionalmente, a execução da obra deverá respeitar integralmente as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente. A conformidade com estas diretrizes é fundamental para assegurar a durabilidade, a funcionalidade e a segurança da edificação da Câmara Municipal, protegendo os usuários e o patrimônio público.

4.4 No que tange à habilitação jurídica da empresa contratada, será exigida a comprovação da regularidade de sua constituição e representação legal. Isso inclui a apresentação de atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, devidamente



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica do licitante.

4.5 Documentos comprobatórios dos administradores e procuradores, quando aplicável, também serão requeridos para validação da capacidade jurídica.

4.6 A regularidade fiscal e trabalhista da Contratada é um requisito indispensável para a participação no certame e para a formalização do contrato.

4.7 Serão solicitadas provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, também será verificada.

4.8 Para a qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício referentes aos dois últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura para empresas recém-constituídas. Será exigida a comprovação de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a um, atestados por profissional contábil habilitado.

4.9 Adicionalmente, o Patrimônio Líquido não poderá ser inferior a dez por cento do valor total estimado da contratação, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.10 A qualificação técnica da Contratada será comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.11 Este atestado deverá comprovar a execução satisfatória de serviços de engenharia de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, especificamente em obras de construção civil, reformas de telhados ou construção de coberturas. O documento deve conter a razão social, identificação da instituição emitente, local, data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável, telefone e e-mail para contato, e descrição detalhada do objeto fornecido.

4.12. Requisitos específicos — Obra ou serviço de engenharia:

4.12.1 A execução do objeto observará as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as normas de segurança, acessibilidade e desempenho pertinentes à tipologia da obra ou do serviço de engenharia.



4.12.2 A contratada deverá designar profissional responsável técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), apresentada à fiscalização antes do início dos trabalhos.

4.12.3 Durante a execução, a contratada manterá Diário de Obra atualizado diariamente, registrando o avanço físico, ocorrências, efetivo de mão de obra, condições meteorológicas e quaisquer fatos relevantes. A fiscalização municipal examinará o Diário em cada visita técnica e fará suas anotações próprias.

4.12.4 A medição será realizada por etapa executada, conforme cronograma físico-financeiro, com recebimento provisório e definitivo nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação do "as built" (projeto conforme executado) e à regularização de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto contratual terá início formal com a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, documento que estabelecerá a data de partida para a mobilização e o início das atividades. Esta medida assegura a formalização do processo e a clareza quanto ao marco inicial da prestação dos serviços especializados de engenharia.

5.2 O objetivo primordial é garantir a execução ordenada e eficiente da obra de construção e reforma.

5.3 O prazo máximo para a execução e entrega integral da obra será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5.4 Este período abrange todas as etapas necessárias para a conclusão da construção da cobertura lateral e da reforma do telhado. A observância rigorosa deste cronograma é fundamental para o cumprimento dos objetivos da contratação.

5.5 A totalidade dos serviços será executada nas dependências da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO, local onde se encontra a edificação objeto da intervenção. A Contratada deverá planejar e executar suas atividades de forma a minimizar impactos nas rotinas do órgão legislativo.

5.6 O acesso e a utilização das áreas de trabalho deverão ser previamente acordados com a fiscalização do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



5.7 A execução da obra deverá seguir estritamente os projetos arquitetônico e estrutural, a planilha orçamentária detalhada e o memorial técnico, que são partes integrantes deste Termo de Referência.

5.8 A Contratada é responsável por assegurar a conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a legislação vigente de engenharia civil. Esta aderência é crucial para a qualidade, segurança e durabilidade da infraestrutura.

5.9 O regime de execução adotado para esta contratação é o de empreitada por preço global, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021. Neste modelo, a Contratada assume a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, dentro do valor total previamente pactuado.

5.10 Tal regime proporciona maior previsibilidade de custos para a Administração Pública Municipal.

5.11 O recebimento provisório da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, após a comunicação de conclusão dos serviços pela Contratada.

5.12 Este ato inicial visa verificar a aparente conformidade da execução com as especificações contratuais e a ausência de vícios evidentes. O prazo para a realização do recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão, em consonância com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.13 Após o recebimento provisório, a Administração procederá à análise técnica aprofundada da obra para o recebimento definitivo, que incluirá a verificação da qualidade dos materiais e da execução. Este processo visa atestar a plena conformidade da obra com os projetos, memoriais e normas técnicas, garantindo a funcionalidade e segurança da edificação.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.15 A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de seus trabalhadores, dos servidores da Câmara e do público que frequenta o local durante a execução da obra.

5.16 Isso inclui o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sinalização adequada e isolamento das áreas de trabalho, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. A responsabilidade por acidentes de trabalho e danos a terceiros decorrentes da execução é exclusiva da Contratada.



5.17 Quaisquer vícios, defeitos ou não conformidades que forem constatados durante a execução ou no período de garantia da obra deverão ser corrigidos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O prazo para a correção será determinado pela fiscalização do contrato, considerando a natureza e a urgência da falha. A obra deverá possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil, referente à solidez e segurança da edificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratual serão realizadas por agentes designados pela Administração Pública Municipal, em estrita conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas e a consecução do interesse público primário.

6.2 Para a presente contratação, fica designado como Gestor do Contrato o Senhor Frederico Rodrigues Siqueira, Servidor da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO. Considerando a natureza técnica do objeto, a fiscalização da execução da obra contará com apoio técnico de profissional habilitado em engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), a ser indicado pela Administração, com a finalidade de auxiliar na verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial técnico, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das atribuições do Gestor.

6.3 Ao Gestor do Contrato compete coordenar as atividades de acompanhamento da execução, zelando pela observância dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Ele será responsável por adotar as providências administrativas necessárias para garantir a regularidade e a eficiência da contratação.

6.4 O Fiscal do Contrato terá como atribuição principal a verificação técnica da execução da obra de construção da cobertura lateral e reforma do telhado. Isso inclui a conferência da conformidade com os projetos arquitetônico e estrutural, memorial técnico e planilha orçamentária, bem como a qualidade dos materiais e serviços empregados.

6.5 Adicionalmente, o Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando formalmente à Contratada e à Administração quaisquer irregularidades ou desvios. Ele determinará as ações corretivas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados, garantindo a qualidade final da obra.



6.6 O recebimento do objeto contratual observará as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, com a emissão de termos de recebimento provisório e definitivo. O recebimento provisório será realizado após a conclusão da obra, e o definitivo, após a verificação da adequação final e correção de eventuais pendências.

6.7 A fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução da obra. A empresa permanece integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços prestados.

6.8 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor e o Fiscal do Contrato deverão reportar as ocorrências para a instauração de processo administrativo de responsabilização. As sanções administrativas serão aplicadas conforme os arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal e a ampla defesa.

6.9 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a vigência contratual, essencial para fins de empenho e pagamento. Será elaborada uma avaliação do desempenho da Contratada, com base em indicadores objetivos, registrando o cumprimento das obrigações e eventuais penalidades aplicadas.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O critério de medição e pagamento da presente contratação será pautado na execução integral do objeto, em regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021. Este regime implica que a remuneração da Contratada ocorrerá pelo valor total pactuado, após a conclusão e aceitação de todas as etapas da obra.

7.2 Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao valor global da obra, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. A emissão do documento fiscal somente será autorizada após a conclusão das etapas de recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

7.3 O recebimento do objeto contratual será realizado em duas etapas, conforme previsto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, ocorrerá o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e memorial descritivo, atestando a conclusão física dos trabalhos.



7.4 Posteriormente, será efetuado o recebimento definitivo, após a constatação da adequação final da obra aos requisitos de qualidade, segurança e funcionalidade, dentro do prazo estabelecido em contrato. Este procedimento formaliza a aceitação plena da Administração Pública Municipal sobre o objeto entregue, validando a sua conformidade integral.

7.5 O pagamento será processado pela Administração Pública Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Este prazo está em consonância com as práticas de gestão financeira e os princípios da eficiência administrativa.

7.6 A efetivação do pagamento estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante a apresentação das certidões negativas exigidas. A manutenção da regularidade é um requisito contínuo para a execução contratual e para a liberação de quaisquer pagamentos.

7.7 Na hipótese de constatação de vícios, defeitos ou desconformidades com os projetos e especificações técnicas durante as etapas de recebimento, o pagamento será suspenso. A liberação dos valores ficará condicionada à correção integral das irregularidades pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

7.8 Caso a Contratada não promova as correções necessárias no prazo estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no contrato e na Lei nº 14.133/2021. Esta medida visa assegurar a qualidade do objeto e a proteção do interesse público primário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor para a execução da obra será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é aplicável em razão do valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais estabelecidos para obras e serviços de engenharia.

8.2 A intervenção visa à construção de cobertura lateral e reforma do telhado da edificação da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

8.3 A utilização da forma eletrônica para a dispensa de licitação, conforme o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade e a transparência do processo.



8.4 Mesmo em contratações de menor vulto, esta abordagem assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. O procedimento eletrônico permite maior publicidade e acesso a potenciais fornecedores.

8.5 O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta será o de menor preço, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este critério é adequado para a contratação de obras e serviços de engenharia cujas especificações técnicas são objetivamente definidas em projeto.

8.6 A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, desde que atenda a todas as exigências técnicas e de habilitação.

8.7 O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Neste regime, o contratado assume o risco pela execução integral do objeto, mediante preço certo e total. A escolha deste regime é justificada pela precisão dos projetos e orçamentos, que permitem a definição clara do escopo da obra.

8.9 A empresa selecionada deverá comprovar sua plena capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme os requisitos de habilitação estabelecidos no edital. A verificação da conformidade das propostas e da documentação de habilitação será rigorosa.

8.10 O objetivo é assegurar que a Contratada possua as condições necessárias para executar o objeto contratual com a qualidade e segurança exigidas.

8.11 O processo de seleção do fornecedor busca identificar uma empresa especializada em engenharia que demonstre aptidão para a execução da obra.

8.12 A escolha visa garantir a funcionalidade plena e a segurança da edificação da Câmara Municipal. A contratação deve resultar na melhor aplicação dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 129.544,22 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Este montante representa a previsão total de gastos para a execução da obra, considerando todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos anexos.

9.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em estrita conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelecem



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



critérios específicos para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. A metodologia aplicada buscou assegurar a obtenção de preços compatíveis com o mercado, refletindo a realidade econômica e as especificidades da obra a ser executada.

9.3 Para a composição do valor estimado, foram utilizadas as tabelas oficiais de referência: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal, com data-base março/2026 e regime onerado; e GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), com data-base fevereiro/2026 e regime onerado. As composições adotadas refletem os parâmetros regionalizados de insumos e serviços de engenharia.

9.4 A memória de cálculo detalhada, as composições de custos unitários, o detalhamento dos encargos sociais e do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de 25,00%, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pela elaboração do orçamento, encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, em conformidade com a Súmula nº 258 do TCU. Este procedimento garante a transparência e a rastreabilidade da formação do preço de referência.

9.5 É fundamental ressaltar que o valor estimado não vincula a Administração à sua contratação por esse montante, devendo prevalecer os preços efetivamente ofertados pelos licitantes. A aceitabilidade das propostas será condicionada à sua compatibilidade com os preços de mercado e à vantajosidade para o interesse público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 129.544,22 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme memória de cálculo detalhada na tabela abaixo:

Item	UND	QND	DESCRIÇÃO	MÉDIA	Total
1	SERV	1	SERVICO ENGENHARIA	R\$ 129.544,22	R\$ 129.544,22
Valor Global:					R\$ 129.544,22

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, observado o seguinte:

10.2 As infrações e sanções aplicáveis compreendem: I – advertência, por falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízos significativos para a Administração;



II – multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); III – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total; IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade entre a infração e a penalidade, mediante processo administrativo regular, com observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação de obra de engenharia será suportada por recursos próprios da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO. Esta alocação orçamentária reflete o compromisso da Administração com a manutenção e o aprimoramento de sua infraestrutura física.

11.2 A previsão de recursos é fundamental para a segurança jurídica e a efetividade do processo de contratação pública.

11.3 Os valores necessários para a execução do objeto contratual estão classificados no elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

11.4 Esta classificação orçamentária é específica para investimentos em bens imóveis e infraestrutura, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. A adequação da despesa ao elemento orçamentário é um requisito legal e de controle.

11.5 A fonte de recursos para custear esta contratação provém dos recursos ordinários da Câmara Municipal, identificados como Fonte 100. A utilização de recursos próprios demonstra a autonomia e a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal para atender às suas necessidades essenciais.

11.6 Esta fonte assegura a disponibilidade e a previsibilidade orçamentária para a obra.

11.7 A efetivação da despesa está condicionada à prévia e formal atestação da disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor competente da Câmara Municipal.

11.8 Este procedimento é mandatório, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/2021. A observância rigorosa garante a sustentabilidade fiscal da contratação.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



11.9 A presente contratação encontra-se devidamente adequada às previsões orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO. A alocação de recursos específicos para a obra de engenharia demonstra o planejamento e a responsabilidade na gestão dos fundos públicos. Esta adequação é crucial para a execução bem-sucedida do objeto e para a continuidade dos serviços legislativos.

11.10 Dotação orçamentária: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO, classificada no elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, utilizando-se recursos ordinários da Câmara Municipal, Fonte 100, observada a disponibilidade orçamentária e financeira previamente atestada pelo setor competente.

11.11 Fonte de recursos: Recursos ordinários da câmara municipal

11.12 Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Bela Vista de Goiás, 22 de maio de 2026.

Erika Gonçalves e Silva
Erika Gonçalves e Silva.

Departamento de Compras.


Rubens Rafael de Oliveira

Vereador Presidente